

## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DESPACHO

Presente o Processo Administrativo no 22.01/2019-CP, que consubstancia a Concorrência no 22.01/2019-CP, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE.

Não obstante a publicação da licitação em tela, mormente manifestações impugnatórias que verificaram e apontaram tal fato, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, o orçamento básico constante do Anexo II do edital regedor do certame contém falhas em seus cálculos e itens que inviabilizam a formulação de propostas de quaisquer interessados no certame.

Não se tem como obter uma prestação de serviços que atenda a necessidade pública com os valores do orçamento básico da forma que estão postos ame anexo ao edital.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

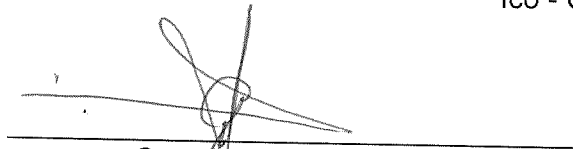
Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 22.01/2019-CP.

Determina-se a comissão de licitação, a publicação do extrato deste termo nos mesmos meios de divulgação que se processaram as convocações iniciais do processo.

Icó - CE, 29 de Março de 2019.

  
Gustavo Nogueira Botão  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento  
Urbano e Infraestrutura

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Icó, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados a Anulação da **CONCORRÊNCIA**, autuada sob o nº **22.01/2019-CP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE, por ilegalidade. Maiores informações junto a Comissão de Licitação no horário de 07:30h às 11:30h, situada na Rua Francisca Alves de Moraes S/N, Gerência 1º Andar, Icó-CE. Icó/CE, 29 de Março de 2019. Claudio Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Ferreira dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**PUBLICAR**, para circular no dia **01/04/2019**, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL "O POVO"
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**